

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/4/2012, Seção 1, Pág. 13.**  
**Portaria nº 308, publicada no D.O.U. de 9/4/2012, Seção 1, Pág. 12.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Liceu Tecnológico Tutor Moacir Pacheco de Oliveira Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Barretos, com sede no Município de Barretos, no Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Milton Linhares		
<b>e-MEC Nº:</b> 200807827		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 476/2011	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 10/11/2011

## I – RELATÓRIO

O Liceu Tecnológico Tutor Moacir Pacheco de Oliveira Ltda. solicitou o credenciamento de sua mantida, a Faculdade de Tecnologia de Barretos, no Município de Barretos, no Estado de São Paulo.

Constam registrados também os pedidos de autorização dos cursos superiores de Tecnologia em Automação Industrial (Protocolo e-MEC nº 200807839) e em Eletrotécnica Industrial (protocolo e-MEC nº 200807838).

Ao buscar o credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Barretos, a mantenedora visa ampliar suas atividades na área de educação e formar graduados com qualificação, competências e habilidades profissionais para atender a demanda de Barretos e região. Na hipótese do credenciamento, a IES estabelecer-se-á à Avenida Gonçalves, nº 2.200, Bairro Flosi, no Município de Barretos, Estado de São Paulo.

A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da mantida evidenciou que a mantenedora atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor. Verificou-se que o regimento da IES atende ao contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e na legislação correlata, com previsão do Instituto Superior de Educação (ISE) em sua estrutura.

Após as análises pertinentes, a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) encaminhou o processo ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), para designação da comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento.

A comissão, constituída por especialistas, realizou a visita no período de 24 a 27 de novembro de 2010 e apresentou o relatório nº 80.564, com os seguintes resultados nas três dimensões avaliadas:

<b>Dimensão</b>	<b>Conceito</b>
Organização institucional	3
Corpo social	3
Instalações físicas	3
Conceito institucional	<b>3</b>

Concluído o relatório da Comissão do INEP, o mesmo foi encaminhado à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação para análise.

Em síntese, afirma a SETEC/MEC:

*O entendimento dos especialistas do INEP expresso nas avaliações indica a percepção de satisfatoriedade a partir das análises preliminares pela Secretaria, têm-se as ponderações a seguir anotadas.*

### **Organização institucional**

*No que tange ao elemento ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, de acordo com os avaliadores do INEP, verificou-se que a IES possui as condições necessárias para o desenvolvimento de sua missão que consiste em produzir, sistematizar e disseminar o saber. A comissão observou, ainda, que a FATEB demonstra ter capacidade de viabilizar a implementação das propostas apresentadas no Plano de Desenvolvimento Institucional- PDI.*

*Conforme apurou, enfim, a comissão do INEP, sob o ponto de vista institucional, as funções e órgãos previstos no organograma da instituição apresentam condições suficientes para a implementação do projeto institucional, funcionamento dos cursos e eficiência da comunicação interna e externa.*

*Sobre os recursos financeiros, a comissão avaliadora afirma que, “a FATEB demonstra, conforme foi possível verificar durante a visita da comissão, possuir recursos financeiros suficientes para os investimentos previstos no seu PDI”. A IES prevê, ainda, no seu PDI, planejar e executar um projeto de auto-avaliação que atenda de forma satisfatória o disposto na Lei 10.861/04.*

### **Corpo social**

*Conforme citado pela comissão, as políticas de pessoal, de carreira do corpo docente, de aperfeiçoamento e desenvolvimento dos docentes e técnicos-administrativos estão firmadas nos documentos oficiais. A política de apoio e acompanhamento ao discente está contemplada no PDI da IES, com previsão de programas de nivelamento ao discente ingressante, monitorias, apoio psicopedagógico, entre outros.*

*Quanto ao pessoal a serviço da Faculdade de Tecnologia de Barretos, os avaliadores relatam um quadro atende aos referenciais mínimos de qualidade.*

(...)

### **Infraestrutura**

*De acordo com a comissão do INEP, as instalações físicas existentes apresentam condições suficientes no que se refere à dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessária às atividades propostas no PDI para o funcionamento inicial da IES. A Faculdade está alocada em terreno próprio de 38.000 m<sup>2</sup> e prevê expansão futura*

*Conforme o relato dos avaliadores, o laboratório conta com uma área ampla e possui alguns equipamentos específicos para o curso. No que diz respeito à biblioteca, os avaliadores alertam que as instalações são pequenas e não existe área reservada para estudo individual ou em grupo. Por outro lado, o acervo está digitalizado, com acesso pela internet e existe uma funcionária com formação na área (bibliotecária) responsável por organizar fisicamente a biblioteca. O PDI contempla política de atualização do acervo, de acordo com as necessidades institucionais.*

*Além das dimensões citadas, o instrumento do INEP abrangeu ainda o fator “REQUISITOS LEGAIS”, com itens “essencialmente regulatórios”, à parte do cálculo do conceito da avaliação. Nesse aspecto, tanto o relatório da avaliação de código nº 80564 (credenciamento) quanto o das avaliações de códigos 80566 e 80565 dão conta do integral cumprimento.*

E assim a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica/MEC conclui seu relatório:

*Tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, considerando o processo e-MEC nº 200807827, sobre o credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Barretos, a ser estabelecida à Avenida Gonçalves, nº 02200, Flosi, no Município de Barretos, Estado de São Paulo, mantida pelo Liceu Tecnológico Tutor Moacir Pacheco de Oliveira Ltda., e os processos e-MEC nº 200807839 e nº 200807838, àquele vinculados, sobre o respectivos pedidos de autorização para o funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia em Automação Industrial e em Eletrotécnica Industrial, levando em conta, em correspondência, os relatórios das avaliações in loco de códigos nº 80.564, nº 80.566 e nº 80.565, das comissões de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, observados os resultados satisfatórios das análises de admissibilidade ao juízo de mérito, tendo-se, sob o ponto de vista dos processos de regulação da educação superior no sistema federal de ensino, a conclusão da Secretaria pela viabilidade do estabelecimento da pretendida IES, bem como pela implantação dos cursos tecnológicos citados, SUBMETE, para análise e deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o referido pedido de credenciamento, com manifestação favorável ao atendimento do pleito em questão.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Barretos, a ser instalada na Avenida Gonçalves, nº 2.200, Bairro Flosi, no Município de Barretos, Estado de São Paulo, mantida pelo Liceu Tecnológico Tutor Moacir Pacheco de Oliveira Ltda., com sede no Município de Barretos, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial, com 100 (cem) vagas totais anuais, e do Curso Superior de Tecnologia em Eletrotécnica Industrial, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2011.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente